

APROVADO A UR-  
GENCIA POR MAIORIA  
DE VOTOS. AUSENTE  
O VEREADOR DURCANTE

034

ORDEM DE  
11 / SET / 95

PROJETO DE LEI

**LEI Nº 151 / 95**

APROVADO  
11 / 09 / 19 95  
UNANIMIDADE

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA - RS.

FAÇO SABER, EM DISPOSTO NO ART. 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO ESTA LEI.

ART. 1º. Os vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo são estabelecidos conforme tabela abaixo, com a variação de 12 % (doze por cento), entre cada padrão:

PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
1	130,00
2	145,00
3	163,07
4	182,64
5	204,56
6	229,11
7	256,60
8	287,39
9	321,88
10	360,51
11	403,77
12	452,22
13	506,45
14	567,22
15	635,29

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
06 SET / 95  
033 / 95

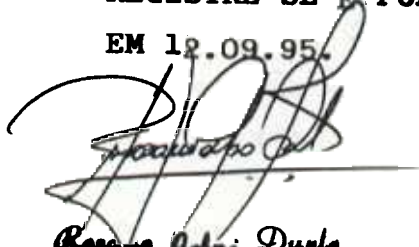
Official Legislativo

ART. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

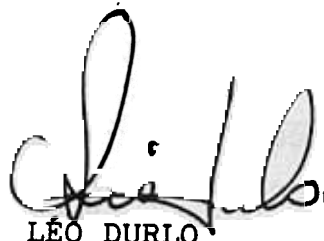
Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,  
06 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 12.09.95.



Rosane Dalpi Durlo  
SECRET. FISCAL, PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO



LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL